

**LEI Nº 1.227, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

Institui o programa "VÁRZEA BIKE", com a instalação de bicicletários no âmbito do município de Várzea Alegre/CE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituído, no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE, o projeto "VÁRZEA BIKE", mediante incentivo ao uso de bicicletas como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana da cidade, através da promoção de meio de transporte não poluente, promovendo ainda a prática esportiva e qualidade de vida saudável.

**Art. 2º**- O projeto "VÁRZEA BIKE" possui como objetivos:

I – estimular a participação das empresas privadas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários, bem como por seu clientes, como meio de transporte saudável, prático e eficiente;

II – criar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

III – desenvolver ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária, com a criação de ciclovias, sinalizações necessárias, campanhas publicitárias de educação e segurança no trânsito, priorizando o respeito aos ciclistas;

IV – melhorar a mobilidade urbana, a qualidade de vida no Município e as condições de saúde da população.

V – possibilitar a redução progressiva no traslado de veículos e motocicletas, desafogando o trânsito, especialmente no centro da cidade.

**Art. 3º** - O estacionamento para bicicletas – bicicletário- não poderá ocupar mais de 30% (trinta por cento) do total do espaço do estacionamento de motos, sendo priorizadas as suas instalações na área do centro do Município e demais espaços públicos de grande circulação.

Parágrafo – único. Os bicicletários serão destinados exclusivamente aos ciclistas, aos quais caberá ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente destinado a prender a bicicleta ao suporte para estacionamento, de modo que toda e qualquer responsabilidade relacionado ao bem recaia exclusivamente sob o seu respectivo proprietário.

**Art. 4º** - A pessoa jurídica que optar por ser parceira do projeto "VÁRZEA BIKE" será denominada de "Empresa Amiga do Ciclista", podendo doar suporte para o estacionamento de bicicletas – bicicletários.

**Parágrafo – único.** A empresa que aderir ao programa em comento, poderá colocar a sua logomarca no estacionamento de bicicletas, como forma de divulgação da adesão e de marketing da empresa, podendo veiculá-lo em suas peças publicitárias.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2022.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará,  
em 21 de outubro de 2021.



**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
no Diário Oficial dos Municípios do  
Estado do Ceará (APRECE),  
nº 2812, de 22/10/2021  
pág(s) 107-108, nos termos da Lei  
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro  
de 2019.

